



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 6.743, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016 -

CRISTINA APARECIDA BATISTA,
Prefeita Municipal de Pirassununga,
Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 4.478, de 23 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de desmembramento de terreno**, oriundo da matrícula nº 39.809 do CRI local, localizado na Vicinal Levy Ramos 800 metros lado esquerdo sentido Vertentes do Mamonal, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob o código do INCRA 619.060.015.989-0 que, conforme referida matrícula, consta pertencer a **Luiz Carlos Rosim**, portador do RG nº 10.631.403-8 – SSP/SP e CPF nº 565.550.327-15, e sua mulher **Maria José Capodifoglio Rosim**, portadora do RG nº 14.584.561 - SSP/SP e CPF nº 057.312.488-42; tudo conforme consta do protocolado nº 4.478/2016, cujo lote desmembrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I – Situação Atual

a) matrícula nº 39.809..... 43.047,86 m².

II – Situação Pretendida do Desmembramento

a) gleba A 10.000,76 m²;

b) gleba B 9.000,00 m²;

c) gleba C..... 9.000,00m²;

d) gleba D 9.000,00m²;

e) gleba E..... 4.304,78 m²;

f) gleba F 1.742,32 m².

Art. 2º O desmembramento do lote designado sob Gleba E, com 4.304,78 m², fica doado à municipalidade conforme o que estabelece a legislação municipal, ficando os proprietários da área, objeto deste desdobro, obrigados a lavrar a respectiva escritura de doação em favor da municipalidade e providenciar o registro da mesma no CRI local, concomitantemente ao registro desse projeto de desmembramento de terreno, ora aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 4º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 5º O presente projeto de desmembramento de terreno deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/06.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º O titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga-SP deverá fazer cumprir o estabelecido no Artigo 2º deste Decreto, sob pena de nulidade desta aprovação e do ato registrário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

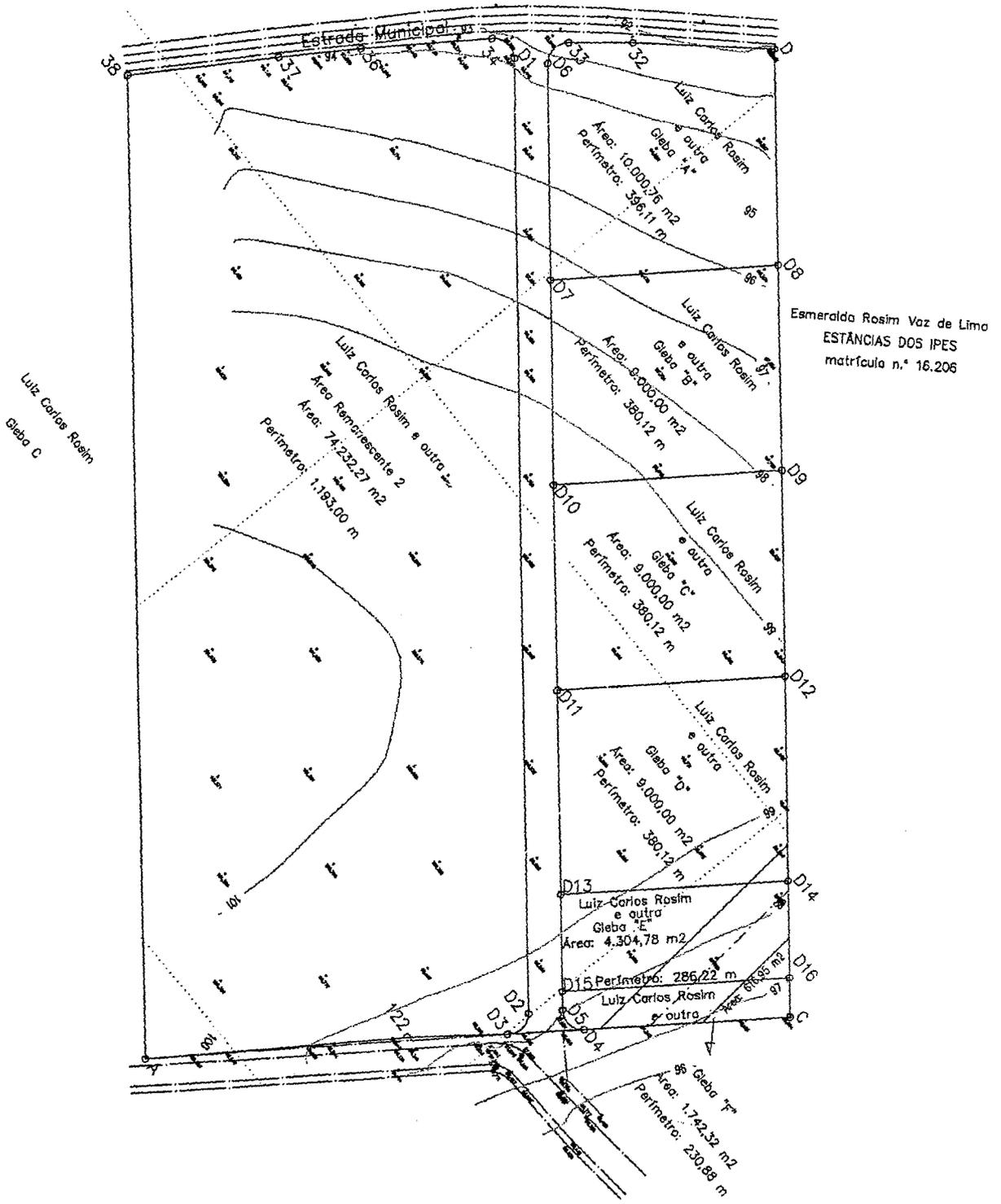
Pirassununga, 27 de dezembro de 2016.


- CRISTIANA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ANEXO AO DECRETO N.º 6.743
 Pirassununga, 27 DEZ 2016